



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.368.983 - RS (2010/0213747-8)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : JOÃO PAULO IBANEZ LEAL E OUTRO(S)
AGRAVADO : IDALINA MARAFON CUSTÓDIO
ADVOGADO : SÍLVIA BEATRIZ SCHNEIDER WOLF E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. TELECOM. ACÓRDÃO ESTADUAL. JULGAMENTO **EXTRA PETITA**. AUSÊNCIA DE TRASLADO DA PETIÇÃO INICIAL. PEÇA ESSENCIAL. INOVAÇÃO RECURSAL NO TOCANTE À ALEGAÇÃO DE NULIDADE EM DECORRÊNCIA DA CONDENAÇÃO AOS JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO. FUNDAMENTO NÃO ATACADO PELAS RAZÕES DO RECURSO ESPECIAL. SÚMULA Nº 283 DO STF.

1. Não merece ser conhecida a alegação de nulidade do acórdão estadual por julgamento **extra petita**, se a agravante deixa de trasladar a petição inicial formulada pela autora.

2. "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles" (Súmula nº 283 do STF).

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão (Presidente) e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília/DF, 06 de setembro de 2011(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.368.983 - RS (2010/0213747-8)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Brasil Telecom S.A. interpõe agravo regimental contra a decisão de fl. 125 que negou provimento ao seu agravo de instrumento.

A agravante alega que foram juntadas todas as peças obrigatórias nas razões do agravo de instrumento, respeitando, assim, as exigências impostas pelo art. 544, § 1º, do CPC.

Aduz que "o acórdão da apelação e dos embargos de declaração, bem como o próprio recurso especial são suficientes para elucidar o tema abordado, bem como demonstra que a matéria restou ventilada, sendo totalmente desnecessária, para a compreensão da lide, a inicial" (fl. 130).

Sustenta, por outro lado, a inaplicabilidade da Súmula nº 283/STF, tendo em vista que todos os pontos abordados pelo acórdão recorrido foram atacados de forma clara e concisa.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.368.983 - RS (2010/0213747-8)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): Não merece prosperar a irresignação, devendo ser mantida a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

A empresa agravante afirma que não constou da petição inicial o pedido referente ao pagamento dos juros sobre o capital próprio, e sua condenação, deferida pelo TJRS, configura julgamento **extra petita**.

Observo, contudo, que a questão não merece ser conhecida, pois, de fato, não consta do agravo de instrumento a cópia da petição inicial formulada pela autora, peça essencial ao deslinde da controvérsia, no ponto.

Ademais, ainda que transposto o óbice mencionado acima, a agravante não impugnou a alegação do Tribunal de origem no tocante à inovação recursal quanto à alegação de nulidade em decorrência da condenação aos juros sobre o capital próprio, o que fez incidir o enunciado sumular nº 283 do STF.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2010/0213747-8 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no 1.368.983 / RS**

Números Origem: 10900163228 70031644081 70035682657 70036832228

EM MESA

JULGADO: 06/09/2011

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : JOÃO PAULO IBANEZ LEAL E OUTRO(S)
AGRAVADO : IDALINA MARAFON CUSTÓDIO
ADVOGADO : SÍLVIA BEATRIZ SCHNEIDER WOLF E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Espécies de Sociedades - Anônima - Subscrição de Ações

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : JOÃO PAULO IBANEZ LEAL E OUTRO(S)
AGRAVADO : IDALINA MARAFON CUSTÓDIO
ADVOGADO : SÍLVIA BEATRIZ SCHNEIDER WOLF E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão (Presidente) e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.